

## INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS

**Edital da Chamada Pública 01/2025 3/2025****Informações da Chamada Pública 01/2025****Edital da Chamada Pública 01/2025 3/2025****Informações da Chamada Pública 01/2025**

**Chamada Pública n.º 01/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º e §3º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE campus Crateús, entidade vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncio - Crateús - Ceará. CEP: 63708-260., inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor-geral, o Senhor DIEGO XIMENES MACEDO, nomeado pela portaria nº 2991/GABR/REITORIA, DE 05 DE MAIO DE 2025, publicada no D.O.U. em 8 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 1958267, no uso da competência que lhe confere a Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA-IFCE, de 08 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 08/08/2023, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021 e Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 18/11/2025, até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 08/12/2025, na sede dos CAMPI CONTRATANTES abaixo citados:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFCE campus Crateús	Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncio - Crateús - Ceará. CEP: 63708-260. <b>Telefone: (88) 2151-2943</b>
IFCE campus Boa Viagem	Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - Boa Viagem - CE CEP 63870-000. <b>Telefone: (85) 3401-2235</b>
IFCE campus Canindé	Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Distrito Jubaia - CEP 62700- 000 -Canindé-CE

Data da sessão pública presencial: **08/12/2025**

Horário: **09:00 hs**

Local: IFCE/campus Crateús (Sala de Reunião - Bloco Administrativo no pavimento superior).

Local: IFCE/campus Boa Viagem (Sala de Reunião - Bloco Administrativo no pavimento superior).

Local: IFCE/Canindé (Auditório).

**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	158324-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	ELISTENIO GOMES DAMASCENO	18/11/2025 09:43 (v 0.10)
Status			

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23293.001751/2025-67

**1. OBJETO**

2.1 objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos abaixo:

## 2.1.1 Gêneros Alimentícios do campus CRATEÚS:

Item	PRODUTO	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
1	<b>BANANA PRATA</b> , in natura a tamanho médio uniforme (média de 70g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos 4 de 15 manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 1Kg, plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	464381	Kg	333	R\$ 7,69	R\$ 2.560,77
2	<b>BEIJU DE TAPIOCA DE COCO</b> - de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem que conserva a temperatura da preparação individual, contendo no mínimo 50g de coco seco ralado misturado na massa de tapioca. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	465694	Unidade de 100g	500	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
3	<b>BEIJU DE TAPIOCA DE QUEIJO OU OVO</b> - de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem individual e que conserve a temperatura da preparação e o recheio, sem vazamentos. Deve conter no mínimo 40g de ovo ou queijo fatiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	459085	Unidade de 100g	3132	R\$ 8,37	R\$ 26.214,84
4	<b>BOLO SABOR MESCLADO SIMPLES CASEIRO</b> - peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico.	476817	Kg	486	R\$ 27,63	R\$ 13.428,18
	<b>CASTANHA DE CAJU</b> - Produto natural constituído de amêndoas de castanha de caju inteira, assada e despeliculada, obtidas por processo tecnológico adequado da castanha in natura do caju. Isentos de materiais estranhos. Sem adição de sal ou outros aditivos Embalagem primária plástica transparente com 25g (vinte e cinco gramas) e embalagens					

5	secundárias de até 1kg com etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, nome do produtor, data de fabricação e validade. Deve ser produzida conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos implantadas e o local de produção deverá ter Alvará Sanitário válido.	464542	Kg	120	R\$ 92,83	R\$ 11.139,60
6	<b>POLPA DE ACEROLA</b> - produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros de qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464486	Kg	1080	R\$ 15,23	R\$ 16.448,40
7	<b>POLPA DE MANGA</b> - polpa de manga integral, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA e do MAPA; produto congelado.	464475	Kg	1206	R\$ 14,48	R\$ 17.462,88
8	<b>POLPA DE CAJU</b> - produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464511	Kg	720	R\$ 15,75	R\$ 11.340,00
9	<b>POLPA DE GOIABA</b> - congelada, selecionada, 1ª qualidade e isenta de contaminação, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 500g ou 1 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima de 6 meses e com registro obrigatório do MAPA.	464514	Kg	1080	R\$ 15,23	R\$ 16.448,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 119.263,07</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27).

#### 2.1.2 Gêneros Alimentícios do campus BOA VIAGEM:

Item	PRODUTO	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
1	<b>BOLO FOFO CASEIRO SIMPLES</b> , redondo, peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	476817	Kg	1.150	R\$ 25,67	R\$ 29.520,50
2	<b>IOGURTE</b> , sabor morango, consistência cremosa, embalagem atóxica, estéril, informações nutricionais, nº de lote, validade mínima 30 dias, nº do registro no ministério de agricultura sif sie dipoa, garrafa 900.0 gramas.	446704	Embalagem 900g	900	R\$ 15,47	R\$ 13.923,00
3	<b>POLPA DE ACEROLA</b> , polpa de acerola integral, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA e do MAPA; produto congelado	464486	Kg	290	R\$ 14,32	R\$ 4.152,80
4	<b>POLPA DE CAJU</b> - produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464511	Kg	290	R\$ 14,53	R\$ 4.213,70
5	<b>POLPA DE GOIABA</b> congelada, selecionada, 1ª qualidade e isenta de contaminação, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da	464514	Kg	290	R\$ 14,12	R\$ 4.094,80

	ANVISA. Validade mínima de 6 meses e com registro obrigatório do MAPA.						
6	<b>POLPA DE MANGA</b> produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros de qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464475	Kg	290	R\$ 14,28	R\$ 4.141,20	
7	<b>QUEIJO TIPO COALHO</b> , produto refrigerado, com pouco sal, de primeira qualidade. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com as seguintes informações: identificação do produto, nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade, número do registro junto ao Ministério da Agricultura e o selo de inspeção do SIF, SIE ou SIM. Data de validade de no mínimo 30 dias a partir da data de recebimento.	447072	kg	400	R\$ 40,94	R\$ 16.376,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 76.422,00</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27)

#### 2.1.3 Gêneros Alimentícios do campus CANINDÉ:

Item	PRODUTO	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
1	<b>BOLO DE MILHO</b> - peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	476817	Kg	262	R\$ 25,67	R\$ 5.939,54
2	<b>BOLO FOFO</b> - redondo, peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade	476817	Kg	262	R\$ 20,47	R\$ 5.363,14
3	<b>SUCO DE GOIABA</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes	464759	L	524	R\$ 20,50	R\$ 10.742,00
4	<b>SUCO DE CAJU</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes	464758	L	524	R\$ 21,50	R\$ 11.266,00
5	<b>SUCO DE MANGA</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes	464754	L	524	R\$ 21,50	R\$ 11.266,00
6	<b>TAPIOCA DE COCO</b> de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 90 a 100g e ser entregue em embalagem que conserva a temperatura da preparação	465694	Unidade de 100g	3.200	R\$ 13,34	R\$ 42.688,00

	individual, contendo no mínimo 40g de coco seco ralado misturado na massa de tapioca. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.					
7	<b>TAPIOCA COM QUEIJO</b> de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 90 a 100g e ser entregue em embalagem individual e que conserve a temperatura da preparação e o recheio, sem vazamentos. Deve conter no mínimo 40g de ovo ou queijo fatiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade	459085	Unidade de 100g	3.200	R\$ 14,27	R\$ 45.664,00
8	<b>BANANA PRATA</b> in natura a tamanho médio uniforme (média Kg de 70g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 1Kg, plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente	464381	Kg	183,4	R\$ 8,00	R\$ 1.467,2
9	<b>CASTANHA DE CAJU</b> - Produto natural constituído de amêndoas de castanha de cajuiteira, assada e despeliculada, obtidas por processo tecnológico adequado da castanha in naturado caju. Isentos de materiais estranhos. Sem adição de sal ou outros aditivos. Embalagem primária plástica transparente com 25g (vinte e cinco gramas) embalagens secundárias de até 1kg com etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, nome do produtor, data de fabricação e validade. Deve ser produzida conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos implantadas e o local de produção deverá ter Alvará Sanitário válido.	464542	Kg	65,5	R\$ 24,34	R\$ 1.594,27
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 135.990,15</b>				

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27)

## 2. FONTE DO RECURSO

2.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta da dotação: PTRES - 230446; FONTE - 1133000000; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 3390.32/03.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3..2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - a documentação exigida ao seu respectivo item da proposta de venda, conforme descrito na alínea a e b do item 9 do Termo de Referência.

### 3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos- sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - a documentação exigida ao seu respectivo item da proposta de venda, conforme descrito na alínea a e b do item 9 do Termo de Referência.

### 3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - a documentação exigida ao seu respectivo item da proposta de venda, conforme descrito na alínea a e b do item 9 do Termo de Referência.

### 3.5 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

3.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução).

3.5.1.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata uma hora após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.5.1.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, observado ainda o §3º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.

3.5.1.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5.1.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes dos participantes presentes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dia, conforme análise da Comissão Julgadora

3.6 quanto a documentação exigida ao seu respectivo item da proposta de venda apresentada, se tratar do MAPA, registro ou certificado do produto, conforme descrito na alínea a e b do item 9 do Termo de Referência, será aceito nas seguintes condições:

3.6.1 Em se tratando de grupo formal, se esta estiver no nome da entidade formal do projeto de venda participante da chamada ou no nome da pessoa física, associado/cooperado, devidamente comprovada na DAP jurídica.

3.6.2 Em se tratando de grupo informal ou fornecedor individual, se esta estiver no nome da pessoa física do projeto de venda participante da chamada, devidamente comprovada na DAP Física.

## 4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar DOIS envelopes, fechados e lacrados, contendo no Envelope nº 1 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no Envelope nº 2 o(s) PROJETO DE VENDA, bem como fazer constar, na parte externa e frontal dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor e do campus contratante, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/DAP-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO LOCAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLCAF - IFCE CAMPUS CRATEÚS/IFCE CAMPUS BOA VIAGEM E IFCE CAMPUS CANINDÉ

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/DAP-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO LOCAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLCAF - IFCE CAMPUS CRATEÚS/IFCE CAMPUS BOA VIAGEM E IFCE CAMPUS CANINDÉ

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia xerox acompanhada do original para sua conferência, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.3. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/responsável.

4.4. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Local de Compras da Agricultura Familiar.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas ou grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

### 6. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

**6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar** deverão entregar as amostras dos itens indicados nos quadros abaixo no Instituto Federal do Ceará (IFCE), em um dos seguintes campi: **Crateús, Boa Viagem ou Canindé**, conforme o local de participação na sessão pública.

**6.2. As amostras deverão ser entregues nos endereços a seguir, no dia e horário definidos pela Comissão de Compras durante a sessão, para fins de avaliação técnica e seleção dos produtos a serem adquiridos:**

- a) IFCE – Campus Crateús:** Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, nº 567, Bairro Venâncio, Crateús – CE, CEP 63708-260;
- b) IFCE – Campus Boa Viagem:** Rua Francisco Pereira Marques, nº 266, Bairro Padre Paulo, Boa Viagem – CE, CEP 63770-000;
- c) IFCE – Campus Canindé:** Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Distrito Jubaia - CEP 62700- 000 -Canindé-CE

**6.3. As amostras deverão ser submetidas aos testes e avaliações necessárias imediatamente após a fase de habilitação**, sob a supervisão da comissão designada.

**6.4. O resultado da análise técnica** será publicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de entrega das amostras.

CAMPUS CRATEÚS:

Nº	Produto
1	BANANA PRATA
2	BEIJU DE TAPIOCA DE COCO
3	BEIJU DE TAPIOCA DE QUEIJO OU OVO
4	BOLO SABOR MESCLADO SIMPLES CASEIRO
5	CASTANHA DE CAJU
6	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA
7	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA
8	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU
9	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA

CAMPUS BOA VIAGEM:

Nº	Produto
1	BOLO FOFO CASEIRO SIMPLES
2	IOGURTE
3	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA
4	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU
5	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA
6	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA
7	QUEIJO TIPO COALHO

CAMPUS CANINDÉ:

Nº	Produto
1	BOLO DE MILHO
2	BOLO FOFO
3	SUCO DE GOIABA
4	SUCO DE CAJU
5	SUCO DE MANGA
6	TAPIOCA DE COCO
7	TAPIOCA COM QUEIJO
8	BANANA PRATA
8	CASTANHA DE CAJU

## 7. LOCAL E PERIODIC DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios do campus Crateús deverá respeitar o cronograma abaixo:

CAMPUS CRATEÚS			
<b>Endereço para entrega: Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.708-260.</b>			
Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Banana Tipo Prata	333 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (semanal)
Beiju de Tapioca de Coco	500 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	8 x por mês (semanal)

Beiju de Tapioca de Queijo ou Ovo	3132Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	8 x por mês (semanal)
Bolo Sabor Mesclado Simples Caseiro	486 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (quinzenal)
Castanha de Caju	120 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (mensal)
Polpa de Acerola	1080 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)
Polpa de Manga	1206Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)
Polpa de Caju	720 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)
Polpa de Goiaba	1080 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)

7.2 A entrega dos gêneros alimentícios do campus **Boa Viagem** deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>CAMPUS BOA VIAGEM</b>			
<b>Endereço para entrega: Rua Francisco Pereira Marques, 266 - Padre Paulo, Boa Viagem - CE, CEP: 63.870-000.</b>			
Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Bolo Fofo Caseiro Simples	1.150 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	4 x por mês (semanal)
Iogurte	900 UN	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	1 x por mês (mensal)
Polpa de Acerola	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Manga	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Caju	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Goiaba	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Queijo Coalho	400 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	4 x por mês (semanal)

7.2 A entrega dos gêneros alimentícios do campus **Canindé** deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>CAMPUS CANINDÉ</b>			
<b>Endereço para entrega: Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Distrito Jubaia - CEP 62700- 000 -Canindé-CE</b>			

Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Bolo de milho	262 kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Bolo fofo	262 kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de goiaba	524L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de caju	524L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de manga	524L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Tapioca de coco	3.200 un	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Tapioca com queijo	3.200 un	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Banana	183,4 kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Castanha de caju	65,5 kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (mensal)

## 8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal.
- 8.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 8.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.
- 8.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 8.5 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 8.6 A irregularidade e/ ou a não satisfação de qualquer das exigências cadastrais, documentais, materiais, e/ ou editalícias, assim considerando-se também seus respectivos anexos, impedirá a efetivação do pagamento, bem como o decurso dos prazos relacionados com o adimplemento de obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

9.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública:

- 9.2.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e
- 9.2.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.2.3 As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

9.3 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

9.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

## **10. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E PÚBLICO**

10.1 Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

10.2 A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

10.3 Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao servidor representante da Comissão:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

10.4 Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETO**

11.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

11.1.1 Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

11.1.2 A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

## **12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);

b) da análise da documentação exigida para a habilitação;

c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,

d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

12.2 As Atas circunstaciadas serão assinadas pelos membros da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem.

## 13. DO JULGAMENTO

13.1 Para seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

13.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 :

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;

13.2.1 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas ou grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003 e o Decreto nº 6.323 /2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

13.2.2 Caso a unidade escolar não tenha recebido propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

13.3 No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023) no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023) conforme identificação na(s) DAP(s).

13.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

13.4 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias útil para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

13.6 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

13.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINIST.**

14.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

14.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida ao Departamento de administração e Planejamento, pelo endereço eletrônico ccompras.inh@ifce.edu.br, observando o prazo legal.

14.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que antecede a abertura do certame.

14.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

14.2.1 O recurso deverá ser protocolizado na recepção do *campus* onde ocorreu a sessão pública na qual se manifestou a intenção de interpor recurso.

14.3 O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

14.4 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

14.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

14.6 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Setor de Alimentação e Nutrição e ou Refeitório do *campus* contratante do IFCE, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

15.1.1 A convocação do fornecedor pelo *campus* poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Termo de Referência (Anexo I).

15.1.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

15.1.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos Setores de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.2 No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15.3 Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição dos gêneros alimentícios considerados imprestáveis.

15.4 A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) imprestável(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como, implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

## **16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

16.1 A contratação advinda desta Chamada Pública terá vigência de doze meses a partir da celebração do contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONS. DOS PRODUTORES**

- 17.1 O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no Anexo I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.
- 17.2 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.
- 17.3 O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.
- 17.4 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 17.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
- 17.6 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
- 17.7 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 17.8 Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFCE, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONS. DA COTRATANTE**

- 18.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.
- 18.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.
- 18.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 18.4 Publicar o extrato do resultado da referida Chamada Pública no Diário Oficial da União.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

### **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

19.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

19.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.4.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.4.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

19.5 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.5.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.5.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.5.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.5.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

19.6.1 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que no decorrer da contratação:

20.1.1 Incorra no que couber, a qualquer um dos incisos de I à XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.1.2 Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no Contrato.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

20.2.2 Multa:

20.2.2.1 A sanção prevista será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado da entrega dos produtos solicitados, sobre o valor da OS (ordem de serviço) ou documento equivalente, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, de **5% a 8%** do valor anual do Contrato, para infrações descritas nos incisos VIII e XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1

c) Compensatória, de **9% a 12%** do valor anual do Contrato, para a inexecução total do contrato, prevista para infrações descrita no inciso III do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1

d) Compensatória, de **4% a 7%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso II do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

e) Compensatória, de **2% a 5%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso VII do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

f) Compensatória, de **0,5% a 2%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso I do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

20.2.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3 impedimento de licitar e contratar;

20.2.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.4.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais de Agricultores que, em razão do contrato decorrente desta Chamada Pública:

20.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

20.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública.

20.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No site do IFCE campus Crateús (<https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/avisos-de-li>) e na recepção do campus, podendo também ser solicitado através do e-mail [cac.crateus@ifce.edu.br](mailto:cac.crateus@ifce.edu.br).

21.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021) e quando couber, observar o disposto no §3º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 (conforme Lei N° 14.660, de 23 de agosto de 2023).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

\* VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

**DIEGO XIMENES MACEDO**

Diretor - Geral

IFCE/campus Crateús

## **22. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br Documento assinado digitalmente  
DIEGO XIMENES MACEDO  
Data: 18/11/2025 10:43:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIEGO XIMENES MACEDO**

Autoridade competente

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I Termo de Referencia - PNAE.pdf (134.16 KB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (67.58 KB)
- Anexo III - Anexo III\_Declaracao.pdf (42.57 KB)
- Anexo IV - Anexo IV\_do\_Edital\_\_\_Projeto\_de\_Venda (1).pdf (98.6 KB)

## INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS

**Termo de Referência - PNAE 2/2025****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
2/2025	158324-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	ELISTENIO GOMES DAMASCENO	18/11/2025 12:56 (v 0.13)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23293.001751/2025-67

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 O fornecimento de alimentação escolar para os alunos da educação básica prevê a oferta de uma alimentação saudável e adequada, com a presença de alimentos variados e seguros, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares e apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

1.2 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), na condição de Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao realizar a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar visa atender ao que está regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, observando todos os critérios estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que revogou a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013; e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

1.3 Os produtos e as quantidades previstas neste instrumento foram definidos após as etapas de mapeamento da produção agrícola da região a qual pertence a Central de Compras Inhamuns, aos campi Canindé, Crateús e Boa Viagem, participante da Chamada Pública nº 01/2025, bem como do planejamento do cardápio a ser servido para atender a demanda por oferta de refeições para os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos das instituições durante o período de vigência dos seus respectivos contratos.

**2. OBJETO**

2.1 O objeto do presente termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, conforme especificações e dos gêneros alimentícios descritos abaixo:

2.1.1 Gêneros Alimentícios do campus CANINDÉ:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UND MEDIDA</b>	<b>QNT</b>	<b>*Preço de Aquisição (R\$)</b>	
					<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

**BOLO DE MILHO** - peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo

1	não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	476817	kg	262	R\$ 22,67	R\$ 5.939,54
2	<b>BOLO FOFO</b> - redondo, peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	476817	kg	262	R\$ 20,47	R\$ 5.363,14
3	<b>SUCO DE GOIABA</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes.	464759	L	524	R\$ 20,50	R\$ 10.742,00
4	<b>SUCO DE CAJU</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes	464758	L	524	R\$ 21,5	R\$ 11.266,00
5	<b>SUCO DE MANGA</b> integral, 100% natural, sem adição de qualquer outro ingrediente ou aditivo, sem conservantes e sem corantes.	464754	L	524	R\$ 21,5	R\$ 11.266,00
6	<b>TAPIOCA DE COCO</b> de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 90 a 100g e ser entregue em embalagem que conserva a temperatura da preparação individual, contendo no mínimo 40g de coco seco ralado misturado na massa de tapioca. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	465694	Unidade de 100g	3.200	R\$ 14,27	R\$ 45.664,00
7	<b>TAPIOCA COM QUEIJO</b> de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 90 a 100g e ser entregue em embalagem individual e que conserve a temperatura da preparação e o recheio, sem vazamentos. Deve conter no mínimo 40g de ovo ou queijo fatiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	459085	Unidade de 100g	3.200	R\$ 14,27	R\$ 42.688,00
8	<b>BANANA PRATA</b> <i>in natura</i> a tamanho médio uniforme (média Kg de 70g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 1Kg, plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	464381	kg	183,4	R\$ 8,00	R\$ 1.467,2

**CASTANHA DE CAJU** - Produto natural constituído de amêndoas de castanha de caju inteira, assada e despeliculada, obtidas por processo tecnológico adequado da castanha *in natura* do caju. Isentos de materiais estranhos. Sem adição de sal ou outros aditivos.

- 9 Embalagem primária plástica transparente com 25g (vinte e cinco gramas) embalagens secundárias de até 1kg com etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, nome do produtor, data de fabricação e validade. Deve ser produzida conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos implantadas e o local de produção deverá ter Alvará Sanitário válido.

464542	kg	65,5	R\$	R\$
			24,34	1.594,27

**TOTAL R\$ 135.990,15**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27).

#### 2.1.2 Gêneros Alimentícios do campus CRATEÚS:

Item	Produto	CATMAT	UND MEDIDA	QNT	*Preço de Aquisição (R\$)		
					Valor Unitário	Valor Total	R\$
1	<b>BANANA PRATA</b> , <i>in natura</i> a tamanho médio uniforme (média de 70g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos 4 de 15manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 1Kg, plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	464381	kg	333	R\$ 7,69	2.560,77	
2	<b>BEIJU DE TAPIOCA DE COCO</b> - de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem que conserva a temperatura da preparação individual, contendo no mínimo 50g de coco seco ralado misturado na massa de tapioca. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	465694	Unidade de 100g	500	R\$ 8,44	4.220,00	R\$
3	<b>BEIJU DE TAPIOCA DE QUEIJO OU OVO</b> - de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem individual e que conserve a temperatura da preparação e o recheio, sem vazamentos. Deve conter no mínimo 40g de ovo ou queijo fatiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	459085	Unidade de 100g	3132	R\$ 8,37	26.214,84	R\$
	<b>BOLO SABOR MESCLADO SIMPLES CASEIRO</b> - peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em						

embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico.

**CASTANHA DE CAJU** - Produto natural constituído de amêndoas de castanha de caju inteira, assada e despeliculada, obtidas por processo tecnológico adequado da castanha in natura do caju. Isentos de materiais estranhos. Sem adição de sal ou outros aditivos Embalagem primária plástica transparente com 25g (vinte e cinco gramas) e embalagens secundárias de até 1kg com etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, nome do produtor, data de fabricação e validade. Deve ser produzida conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos implantadas e o local de produção deverá ter Alvará Sanitário válido.

**POLPA DE ACEROLA** - produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros de qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.

**POLPA DE MANGA**- polpa de manga integral, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA e do MAPA; produto congelado.

**POLPA DE CAJU**- produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.

**POLPA DE GOIABA**- congelada, selecionada, 1<sup>a</sup> qualidade e isenta de contaminação, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 500g ou 1 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima de 6 meses e com registro obrigatório do MAPA.

	476817	kg	486	R\$ 27,63	R\$ 13.428,18
--	--------	----	-----	-----------	---------------

	464542	kg	120	R\$ 92,83	R\$ 11.139,60
--	--------	----	-----	-----------	---------------

	464486	kg	1080	R\$ 15,23	R\$ 16.448,40
--	--------	----	------	-----------	---------------

	464475	kg	1206	R\$ 14,48	R\$ 17.462,88
--	--------	----	------	-----------	---------------

	464511	kg	720	R\$ 15,75	R\$ 11.340,00
--	--------	----	-----	-----------	---------------

	464514	kg	1080	R\$ 15,23	R\$ 16.448,40
--	--------	----	------	-----------	---------------

**TOTAL R\$ 119.263,07**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27).

#### 2.1.3 Gêneros Alimentícios do campus BOA VIAGEM:

Item	Produto	CATMAT	QNT	*Preço de Aquisição (R\$)
------	---------	--------	-----	---------------------------

			UND MEDIDA	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>BOLO FOFO CASEIRO SIMPLES</b> , redondo, peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	476817	kg	1.150 R\$ 25,67	R\$ 29.520,50
2	<b>IOGURTE</b> , sabor morango, consistencia cremosa, embalagem atoxica, esteril, informacoes nutricionais, nº de lote, validade minima 30 dias, nº do registro no ministerio de agricultura sif sie dipoa garrafa 900.0 gramas.	446704	Embalagem 900g	900 R\$ 15,47	R\$ 13.923,00
3	<b>POLPA DE ACEROLA</b> , polpa de acerola integral, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA e do MAPA; produto congelado	464486	kg	290 R\$ 14,32	R\$ 4.152,80
4	<b>POLPA DE CAJU</b> de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem plástica individual, contendo no mínimo 50g de coco seco ralado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade	464511	kg	290 R\$ 14,53	R\$ 4.213,70
5	<b>POLPA DE GOIABA</b> , congelada, selecionada, 1ª qualidade e isenta de contaminação, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima de 6meses e com registro obrigatório do MAPA.	464514	kg	290 R\$ 14,12	R\$ 4.094,80
6	<b>POLPA DE MANGA</b> , produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros de qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade e capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464475	kg	290 R\$ 14,28	R\$ 4.141,20
7	<b>QUEIJO TIPO COALHO</b> , produto refrigerado, com pouco sal, de primeira qualidade. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, com as seguintes informações: identificação do produto, nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade, número do registro junto ao Ministério da Agricultura e o selo de inspeção do SIF, SIE ou SIM. Data de validade de no mínimo 30 dias a partir da data de recebimento.	447072	kg	400 R\$ 40,94	R\$ 16.376,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 76.422,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27).

### **3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

3.1 Após a fase de habilitação, o(s) fornecedor(es) provisoriamente classificado(s) para realizar o fornecimento do quantitativo previsto no edital, deverá(ão) entregar amostras dos produtos indicados no quadro abaixo na sede do IFCE em dia e horário a ser estipulado pela Comissão Central de Compras da Agricultura Familiar (CCCAF) para aprovação final dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários à avaliação. A CCCAF e CLCAF fará uso do Teste “Dentro-Fora do Padrão” recomendado para processos licitatórios pelo FNDE para aferição da qualidade de cada amostra apresentada, com o objetivo de avaliar se as amostras atendem aos atributos de qualidade previstos nas especificações expressas para cada produto.

3.2 A descrição do teste encontra-se detalhada no Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no PNAE. A CCCAF e CLCAF deve fazer as adaptações necessárias para aplicação do teste, conforme sua realidade, com atenção para se evitar riscos à saúde dos participantes. Neste contexto, a CCCAF e CLCAF tem autonomia para convidar ou não pessoas externas à comissão, desde que fique em número ímpar de pessoas, que estas sejam orientadas quanto à metodologia de avaliação, que sejam maiores de 21 anos e façam parte da comunidade escolar e que a participação fique registrada em ata. Recomenda-se que cada avaliador receba uma descrição da especificação do produto a ser avaliado e registre sua opinião em Ficha de Teste “Dentro e Fora” (modelo de ficha no Anexo 1). Ao final do processo, a CCCAF e CLCAF deve preencher o Relatório de Análise Sensorial no Processo Licitatório (modelo Anexo 2), o qual deve refletir o consenso ou avaliação da maioria das pessoas do grupo avaliador.

3.3 Em caso de reprovação de algum dos produtos no teste sensorial da amostra, a CCCAF e CLCAF fará a convocação do próximo fornecedor classificado para o respectivo item.

3.4 O resultado da análise será publicado em até 2 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

#### **CAMPUS CANINDÉ**

Nº	Produto	Endereço para entrega das amostras
1	Bolo de milho	
2	Bolo fofo	
3	Suco de goiaba	
4	Suco de caju	Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Distrito Jubaia - CEP 62700-000 -Canindé-CE
5	Suco de manga	
6	Tapioca de coco	
7	Tapioca com queijo	
8	Banana	
9	Castanha de caju	

#### **CAMPUS CRATEÚS**

Nº	Produto	Endereço para entrega das amostras
1	Banana Tipo Prata	

2	Beiju de Tapioca de Coco
3	Beiju de Tapioca de Queijo ou Ovo
4	Bolo Sabor Mesclado Simples Caseiro
5	Castanha de Caju
6	Polpa de Acerola
7	Polpa de Manga
8	Polpa de Caju
9	Polpa de Goiaba

Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.708-260.

### CAMPUS BOA VIAGEM

Nº	Produto	Endereço para entrega das amostras
1	Bolo Fofo	
2	Iogurte	
3	Polpa de Acerola	Rod. Pres. Juscelino Kubitschek CE - BR 020 - Km 209 - Bairro Anafuê, Boa Viagem - CE, CEP: 63.870-000.
4	Polpa de Caju	
5	Polpa de Goiaba	
6	Polpa de Manga	
7	Queijo coalho	

## 4. PERIODICIDADE LOCAL ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nos locais abaixo indicados e respeitar o cronograma previsto a seguir. A alteração destas condições pode ser realizada em comum acordo entre as partes, em sintonia com a sazonalidade da produção, a fim de garantir a qualidade dos produtos ou mediante outras justificativas plausíveis e formalmente comunicadas com o máximo de antecedência possível.

### 4.2 CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR CAMPUS

CAMPUS CANINDÉ

**Endereço para entrega: Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.708-260.**

Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Bolo de milho	262 Kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Bolo fofo	262 Kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de goiaba	524 L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de caju	524 L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Suco de manga	524 L	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Tapioca de coco	3.200 un	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Tapioca com queijo	3.200 un	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Banana	183,4 Kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (semanal)
Castanha de caju	65,5 Kg	IFCE CAMPUS CANINDÉ	2 x por mês (mensal)

### CAMPUS CRATEÚS

**Endereço para entrega: Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.708-260.**

Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Banana Tipo Prata	333 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (semanal)
Beiju de Tapioca de Coco	500 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	8 x por mês (semanal)
Beiju de Tapioca de Queijo ou Ovo	3132Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	8 x por mês (semanal)
Bolo Sabor Mesclado Simples Caseiro	486 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (quinzenal)
Castanha de Caju	120 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (mensal)
Polpa de Acerola	1080 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)

Polpa de Manga	1206 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)
Polpa de Caju	720 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)
Polpa de Goiaba	1080 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	5 x por mês (mensal)

## CAMPUS BOA VIAGEM

**Endereço para entrega: Rua Francisco Pereira Marques, 266 - Padre Paulo, Boa Viagem - CE, CEP: 63.870-000.**

Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Bolo Fofo Caseiro Simples	1.150 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	4 x por mês (semanal)
Iogurte	900 UN	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	1 x por mês (mensal)
Polpa de Acerola	290Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Caju	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Goiaba	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Polpa de Manga	290 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	2 x por mês (quinzenal)
Queijo Coalho	400 Kg	IFCE CAMPUS BOA VIAGEM	4 x por mês (semanal)

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSOS DOS PRODUTORES

5.1 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, onde consta a tabela com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

5.2 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

5.3 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

5.4 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.6 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

5.7 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.8 Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFCE, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

6.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

6.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.4 Publicar o extrato do resultado da referida Chamada Pública no Diário Oficial da União.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

#### Fiscalização

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

7.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

7.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

7.5 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.5.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.6.1 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que no decorrer da contratação:

8.1.1 Incorra no que couber, a qualquer um dos incisos de I à XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no Contrato.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

8.2.2 Multa:

8.2.2.1 A sanção prevista será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado da entrega dos produtos solicitados, sobre o valor da OS (ordem de serviço) ou documento equivalente, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, de **5% a 8%** do valor anual do Contrato, para infrações descritas nos incisos VIII e XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1

c) Compensatória, de **9% a 12%** do valor anual do Contrato, para a inexecução total do contrato, prevista para infrações descrita no inciso III do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1

d) Compensatória, de **4% a 7%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso II do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

e) Compensatória, de **2% a 5%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso VII do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

f) Compensatória, de **0,5% a 2%** do valor anual do Contrato, para infrações descrita no inciso I do Art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme subitem 20.1.1.

8.2.2.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.4.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais de Agricultores que, em razão do contrato decorrente desta Chamada Pública:

8.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

8.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública.

8.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo de Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

a) campus Crateús:

Tipo de Produto	Normas Sanitárias	Documentação exigida

Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias- primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.	O estabelecimento do produtor deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).	Cópia do registro do estabelecimento no SIF, SIE, SIM ou SISBI /POA.
Item 3: Tapioca de Queijo ou Ovo		
Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento.  Item 1: Banana Tipo Prata	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.
Produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).	O estabelecimento do produtor deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
Item 5: Castanha de caju		
Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.  Itens: 6,7,8, e 9: Polpas de frutas	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.
Para produtos processados mesmo que de maneira artesanal como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, etc.  Itens: 2,3 e 4: Beiju de Tapioca de Coco, Beiju de Tapioca de Queijo /Ovo e Bolo Sabor Mesclado Simples Caseiro	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

b) campus Boa Viagem:

Tipo de Produto	Normas Sanitárias	Documentação exigida
Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678 /1988.  Itens: 3, 4, 5 e 6: Polpas de frutas	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.

Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias- primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.  Itens: 2 e 7: Iogurte e Queijo coalho	O estabelecimento do produtor deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).	Cópia do registro do estabelecimento no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA.
Para produtos processados mesmo que de maneira artesanal como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, etc.  Item 1: Bolo	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

c) campus Canindé:

Tipo de Produto	Normas Sanitárias	Documentação exigida
Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.  Itens: 3, 4 e 5: Sucos de frutas	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do registro no MAPA da bebida específica.
Produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).  Item 9: Castanha de caju	O estabelecimento do produtor deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
Para produtos processados mesmo que de maneira artesanal como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, etc.  Item 1, 2, 6 e 7: Bolo de milho, bolo fofo, tapioca de coco e tapioca com queijo	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento.  Item 8: Banana Tipo Prata	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.

9.3 O local de produção dos alimentos deverá adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações, conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

9.4 Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

Crateús/CE, 18 de setembro de 2025

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ELISTENIO GOMES DAMASCENO

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 11:11:47.

### JESSICA DE HOLANDA LAURINDO

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 11:28:37.

### JESSICA GONCALVES MELO

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 12:56:19.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 IFCE CAMPUS CRATEÚS - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE -  
[www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

## MINUTA DE CONTRATO

Processo: 23293.001751/2025-67

Interessado: Jurema Abrantes Pequeno Vasconcelos

### ANEXO II

#### **Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

### **CONTRATO N.º XX/20XX**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO] (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ] (para grupo formal), sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da Cooperativa/associação] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23293.001751/2025-67, e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Chamada Pública nº 01/2025, Dispensa nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( reais).

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Produto</b>	Unidade	Quantidade	Endereço de entrega	Periodicidade de Energia	<b>Preço de Aquisição</b>	
					Preço Unitário <b>(divulgado na chamada pública)</b>	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
<b>Valor Total do Contrato</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PTRES - 230446; FONTE - 1133000000; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 3390.32/03, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total, parcial ou parcial do ajuste, conforme disposto no edital;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da equipe de fiscalização, a ser designada através de emissão de Portaria, a ser executada conforme item 7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou confirmação de recebimento de e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou de doze meses a partir da celebração do contrato, conforme Edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Gislane Oliveira Bento, Técnica em Secretariado**, em 29/10/2025, às 16:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **8059350** e o código CRC **5CA923F8**.

---

23293.001751/2025-67

8059350v16



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Crateús - CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE -  
www.ifce.edu.br

IFCE CAMPUS CRATEÚS

## DECLARAÇÃO

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por  
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social,  
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de  
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que  
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil  
reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de  
08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e da  
Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, que regem o  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos  
normativos, no que couber.

Local, data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elistenio Gomes Damasceno, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 28/10/2025, às 11:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **8036405** e o código CRC **3606E07E**.

---

---

23293.001751/2025-67

8036405v1

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO VII (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO VII (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF